PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 2.263, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara de utilidade pública municipal, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área que menciona e dá outras providências.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA, Prefeita do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso IV do artigo 90, da "LOM" (Lei Orgânica do Município) e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o que dispõe o seu artigo 5°, que considera dentre os casos de utilidade pública, *"a salubridade pública (alínea d)", "a criação e melhoramento de centros de população, seus abastecimento regular de meios de subsistência (alínea e)";*

D E C R E T A:

Art. 1° Fica declarado de utilidade pública, para fins de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, terreno situado no Município de Pedro Leopoldo/MG, conforme abaixo descritos:

I - área urbana medindo 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), parte de uma área de 20.716,38 m² (vinte mil setecentos e dezesseis metros quadrados e trinta e oito centímetros quadrados), Rua Itabira esquina com Rua João Teodoro da Silva (terreno próximo à Rua Alberto Farias), S/N, Bairro Donato, nesta cidade de Pedro Leopoldo/MG, sendo parte de uma área total de 226.700,00 m² (duzentos e vinte e seis mil e setecentos metros quadrados), registrada sobre a matrícula 28.673 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 2° O terreno descrito no artigo anterior, destina-se a implantação da Estação Elevada de Esgoto Urubu do Sistema de Esgotamento Sanitário, município de Pedro Leopoldo/MG, pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

Art. 3° A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, do Estado de Minas Gerais, autoriza a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, na conformidade com a legislação vigente, a promover pleno domínio no terreno descrito no artigo 1° deste decreto e a proceder, se alegar urgência, de acordo com o disposto no artigo 15, do Decreto Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei n° 2.786, de 21 de maio de 1956, a imissão provisória na posse.

Art. 4° Os ônus decorrentes com o pagamento de pleno domínio correrão única e exclusivamente por conta da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

PROCURADORIA GERAL

Art. 5° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 30 de novembro de 2023.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL